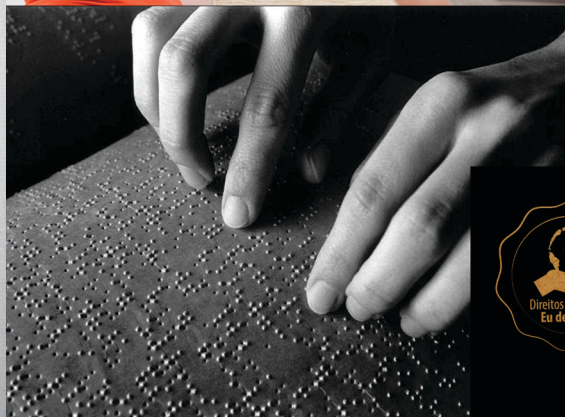
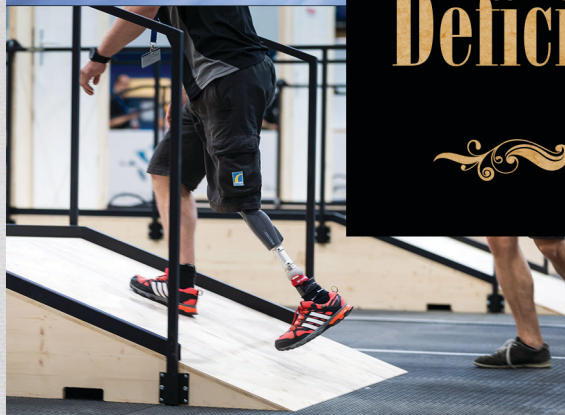


# Direitos das Pessoas com Deficiência





**NDDH**

Núcleo Especializado de  
Defesa dos Direitos Humanos

**DPE-TO**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS

**Isabella Faustino Alves**  
Coordenadora do NDDH

**Denize Souza Leite**  
Coordenadora Auxiliar

**Liz Marina Regis Ribeiro**  
Analista Jurídica

**Aline da Silva Sousa**  
Estagiária de Direito Voluntária

**Tatiane Dias Medeiros**  
Estagiária de Direito

**Gabriella Mochizuli de Oliveira e Soares**  
Bacharela em Direito Voluntária

**Assessoria de comunicação da DPE-TO**  
Projeto Gráfico

# Apresentação

A proteção à pessoa com deficiência está prevista em tratados internacionais de direitos humanos, tais como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Organização das Nações Unidas, e ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional.

A partir do que dispõe a Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação de todos os direitos de que são titulares as demais pessoas e, ainda, o direito à inclusão, à habilitação e reabilitação e à acessibilidade, bem como o direito aos avanços científicos e tecnológicos, dentre outros.

A pessoa com deficiência deve ser tratada em igualdade de condições com as demais pessoas, observando-se a peculiaridade de cada caso, o que pode implicar na necessidade de tratamento diferenciado em determinadas situações, com vistas a realizar a efetiva igualdade.

Apesar de todas essas previsões, ainda se verificam violações frequentes aos direitos das pessoas com deficiência, razão pela qual é necessário promovê-los, sobretudo numa perspectiva de educação em direitos humanos, com vistas à construção de uma sociedade inclusiva, que promova a igualdade efetiva e o bem de todos, livre de preconceitos e de qualquer forma de discriminação.

Nesse contexto, a produção desta cartilha consiste em importante instrumento de promoção da educação em direitos humanos e da conscientização acerca dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição brasileira, atribuição do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública, em consonância com a importante missão constitucional atribuída à Defensoria Pública de promover os direitos humanos.

Equipe do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos



“ O otimismo é a fé que conduz à  
realização. Nada pode ser feito sem  
esperança e confiança. ”

Helen Keller





# Sumário

|                                                                                     |                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
|    | Conceito de pessoa com deficiência (06)                            |
|    | A proteção internacional (08)                                      |
|    | A Constituição Federal e a pessoa com deficiência (10)             |
|    | A proteção da pessoa com deficiência na legislação brasileira (12) |
|    | Categorias de deficiência (14)                                     |
|    | Da capacidade (16)                                                 |
|    | Acessibilidade (17)                                                |
|    | Dos direitos (18)                                                  |
|    | Inclusão (19)                                                      |
|   | Direito ao atendimento prioritário (20)                            |
|   | Direito à educação (21)                                            |
|  | Direitos do consumidor com deficiência (22)                        |
|  | Direito ao transporte e à mobilidade (23)                          |
|  | Direito ao trabalho (24)                                           |
|  | Direito à assistência social (25)                                  |
|  | Direito à cultura, esporte, turismo e lazer (26)                   |
|  | Direito à saúde (28)                                               |
|  | Discriminação, não! (29)                                           |
|  | Atribuições da Defensoria Pública (30)                             |

# Conceito de pessoa com deficiência

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem dificultar ou obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas. (Art. 1º da Convenção Internacional sobre as Pessoas com Deficiência - Aprovada em 30 de março de 2007 e Ratificada no Brasil com equivalência de emenda constitucional em 09 de julho de 2008 e artigo 2º do Estatuto da Pessoa com Deficiência).



O termo “deficiente” foi abolido por ser sinônimo de incapacidade e definir alguém por algo que é apenas uma de suas características. A expressão “portador de deficiência” traz a ideia, também depreciativa, de que as pessoas portam deficiências, enquanto elas simplesmente as possuem.

A expressão “Portador de necessidades especiais” também não é adequada, porque todos possuem necessidades especiais, conforme a idade, o sexo, dentre outras características, independentemente de eventual deficiência.

**Assim, é adequada a expressão  
Pessoa com Deficiência**





# A proteção internacional

A proteção à pessoa com deficiência está prevista em tratados internacionais, tais como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU e ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional. Isso significa que o texto dessa Convenção deve ser observado e efetivado como parte da nossa Constituição Federal.





## **A Convenção internacional Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência elenca diversos direitos, dentre os quais:**

- Direitos das mulheres com deficiência;
- Direitos das crianças com deficiência;
- Direito à conscientização da própria pessoa com deficiência e da sociedade;
- Direito ao acesso à justiça;
- Direito à liberdade e segurança da pessoa;
- Direito à prevenção contra a exploração, a violência e o abuso;
- Direito à mobilidade pessoal;
- Direito à participação na vida política e pública.

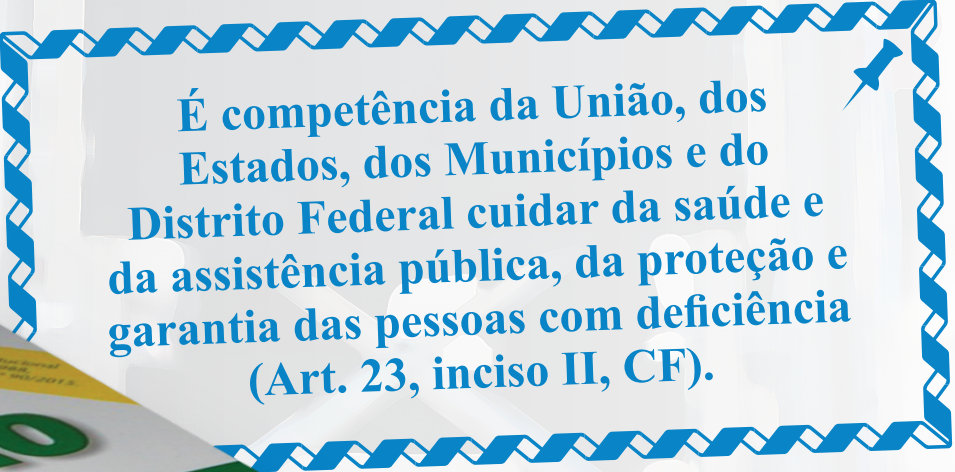
# A Constituição Federal e a pessoa com deficiência

A partir do que dispõe a Constituição brasileira, a pessoa com deficiência deve ser tratada em igualdade de condições com as pessoas sem deficiência, observando-se, evidentemente, a peculiaridade de cada caso, que pode implicar na necessidade de tratamento diferenciado, com vistas a possibilitar a efetiva igualdade.





A pessoa com deficiência tem direito à inclusão social e à participação comunitária, de modo que possa exercer plenamente os direitos de que são titulares todas as pessoas, com a observância das normas referentes à acessibilidade.



**É competência da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (Art. 23, inciso II, CF).**



# A proteção da pessoa com deficiência na legislação brasileira



|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Lei nº<br/>13.146/2015</b>     | Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. |
| <b>Código Civil</b>               | Traz disposições sobre a capacidade civil da pessoa e sobre a ação de interdição.                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Lei nº<br/>7.853/1989</b>      | Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social, dentre outros pontos.                                                                                                                                                                                           |
| <b>Lei nº<br/>10.098/2000</b>     | Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.                                                                                                                                                             |
| <b>Lei nº<br/>10.048/2000</b>     | Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica.                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Decreto nº<br/>3.691/2000</b>  | Regulamenta a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que dispõe sobre o transporte de pessoas com deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.                                                                                                                                      |
| <b>Decreto nº<br/>5.626/ 2005</b> | Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.                                                                                                                             |
| <b>Decreto nº<br/>5.904/ 2006</b> | Regulamenta a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhada de cão-guia.                                                                                                   |
| <b>Decreto nº<br/>6.214/2007</b>  | Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso.                                                                                                                                                                                  |
| <b>Decreto nº<br/>7.612/2011</b>  | Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite.                                                                                                                                                                                                         |

# Categorias de deficiência

**FÍSICA:** é qualificada como a perda ou redução do funcionamento de um ou mais membros do corpo humano, dificultando ou impedindo o exercício de atividades corriqueiras. A deficiência física se apresenta sob diversas formas:

**AMPUTAÇÃO:** perda total ou parcial de um determinado membro ou segmento de membro;

**PARAPLEGIA:** perda total das funções motoras dos membros inferiores;

**PARAPARESIA:** perda parcial das funções motoras dos membros inferiores;

**MONOPLEGIA:** perda total das funções motoras de um só membro (inferior ou superior);

**MONOPARESIA:** perda parcial das funções motoras de um só membro (inferior ou superior);

**TETRAPLEGIA:** perda total das funções motoras dos membros inferiores e superiores;

**TETRAPARESIA:** perda parcial das funções motoras dos membros inferiores e superiores; **TRIPLEGIA** - perda total das funções motoras em três membros;

**TRIPARESIA:** perda parcial das funções motoras em três membros;

**HEMIPLEGIA:** perda total das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo);

**HEMIPARESIA:** perda parcial das funções motoras de um hemisfério do corpo (direito ou esquerdo);

**OSTOMIA:** intervenção cirúrgica que cria um ostoma (abertura, ostio) na parede abdominal para adaptação de bolsa de fezes e/ ou urina; processo cirúrgico que visa à construção de um caminho alternativo e novo na eliminação de fezes e urina para o exterior do corpo humano (colostomia: ostoma intestinal; urostomia: desvio urinário);

**PARALISIA CEREBRAL OU PARALISIA MOTORA:** lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central, tendo como consequência alterações psicomotoras, podendo ou não causar deficiência intelectual;

**NANISMO:** deficiência acentuada no crescimento. É importante ter em mente que o conceito de deficiência inclui a incapacidade relativa, parcial ou total, para o desempenho da atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano.



**Pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. Não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência. (art. 5º, § 1º, inciso II, do Decreto 5.296/04).**

**INTELLECTUAL:** manifesta-se ao logo nos primeiros anos de vida, fazendo com que a pessoa tenha um ritmo diferente de aprendizado e de nível de atividade, de modo que necessita de mais tempo para aprender, para entender e para desempenhar as tarefas do dia a dia. Deficiência intelectual não é a mesma coisa que doença ou transtorno mental. Ambas têm origem e sintomas diferentes.

**Recentemente, com a Lei Federal nº 12.764/2012, a pessoa acometida por Transtorno do Espectro do Autismo, passou a ser considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. O autismo é caracterizado por prejuízos na interação social e na comunicação e por interesse em atividades repetitivas e restritas e comportamentos estereotipados.**

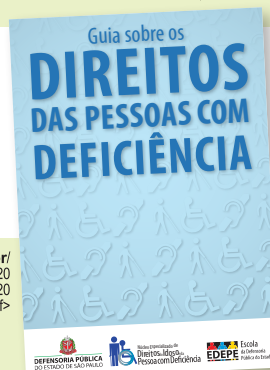
**VISUAL:** é a perda ou redução de capacidade visual em ambos os olhos em caráter definitivo, que, mesmo com o uso de lentes, tratamento clínico ou cirúrgico, a mantenha menor que 10% no melhor olho ou campo visual de até 20 graus.

**AUDITIVA OU SURDEZ:** manifesta em graus diversos e está relacionada à perda bilateral, parcial ou total de ao menos 41 decibéis (dB) de capacidade auditiva, sendo aferida por audiograma.

**MÚLTIPLA:** é a associação de duas ou mais deficiências, como, por exemplo, deficiência física e intelectual. (art. 5º, § 1º, alínea 'e', do Decreto 5.296/04).



<<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/repositorio/40/guia%20sobre%20os%20direitos%20das%20pessoas%20com%20defici%C3%Aancia.pdf>>



A close-up photograph of a person's hands, with fingers gently touching and moving over a surface of Braille. The focus is sharp on the fingers and the Braille dots, while the background is softly blurred. The lighting is natural, highlighting the texture of the skin and the raised dots of the Braille.

# Da capacidade

A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas, pois a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa.

Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, medida protetiva extraordinária, que afetará somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme prevê o Estatuto da Pessoa com Deficiência.



# Acessibilidade

Acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações, de uso público ou privados de uso coletivo ou individual, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. A acessibilidade garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.





# Dos direitos

É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico. (Art. 8º do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

# Inclusão

As pessoas com deficiência têm o direito de viver com a mesma liberdade de escolha das demais pessoas, devendo o Poder Público tomar todas as medidas necessárias para possibilitar e facilitar o exercício dos direitos assegurados a todos os cidadãos e sua plena inclusão e participação na sociedade.



# Direito ao Atendimento Prioritário

A PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
TEM DIREITO A  
RECEBER ATENDIMENTO  
PRIORITÁRIO, SOBRETUDO  
COM O FIM DE:

- Proteção e socorro;
- Atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público;
- Disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;
- Disponibilização de recursos que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
- Recebimento de restituição de imposto de renda;
- Tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências.

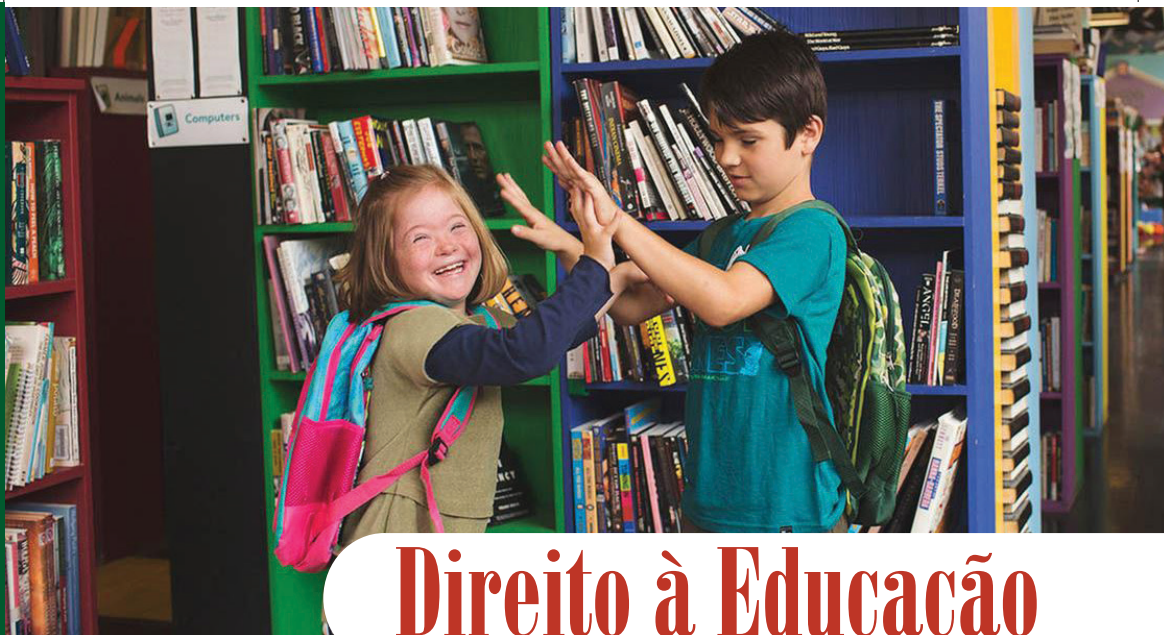


## TERÃO PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

pessoas portadoras de deficiência, enfermos, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei.

(Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003)





# Direito à Educação

A Constituição Federal dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. É direito da pessoa com deficiência um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, que não tolere violência, negligência e discriminação, garanta o aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

**Nenhuma escola, pública ou particular, pode negar a matrícula de um aluno ou aluna com deficiência, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas (artigo 8º, inciso I, da Lei 7.853/89).**

# Direitos do Consumidor com Deficiência

A pessoa com deficiência tem direito a informação acessível, adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre todos os riscos que apresentem, devendo a informação ser acessível à pessoa com deficiência, observado o disposto em regulamento (Art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor).

É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.



# Direito ao Transporte e à Mobilidade

O direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida será assegurado em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, por meio de identificação e de eliminação de todos os obstáculos e barreiras ao seu acesso.

Nas áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado, em vias públicas, devem ser reservadas vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas.

Em qualquer intervenção nas vias e nos espaços públicos, o poder público e as empresas concessionárias responsáveis pela execução das obras e dos serviços devem garantir a livre circulação e acessibilidade das pessoas, durante e após sua execução.

**O acesso digno aos meios de transporte, seja ele ônibus, carro, avião, trem ou embarcação, colabora, inclusive, para a garantia de outros direitos, como a educação, o transporte, a cultura e o lazer.**





# Direito ao Trabalho

A Constituição Federal proíbe qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência.

A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

O artigo 93 da Lei 8.213/91 também prevê que as empresas com 100 (cem) ou mais empregados estão obrigadas a preencher de 2% a 5% de seus cargos com pessoas com deficiência.

**É crime negar trabalho a alguém,  
sem justa causa, apenas por causa de sua deficiência  
(artigo 8º, inciso II e III, da Lei nº 7.853/89).**



# Direito à Assistência Social

No Brasil, a assistência social compreende:

- A reabilitação das pessoas com deficiência;
- A promoção da integração das pessoas com deficiência à vida comunitária;
- O BPC – Benefício de Prestação Continuada: é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover sua própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Para solicitá-la, deve-se procurar uma agência do INSS.

**A pessoa com deficiência tem direito a se habilitar e a se reabilitar para o exercício de todos os seus direitos. Assim, Habilitação e Reabilitação consistem no conjunto articulado de ações e serviços que visam à promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência e a torná-las aptas e capazes de expressar sua autonomia na família, na comunidade e na sociedade.**

# Direito à Cultura, Esporte, Turismo e Lazer



**O poder público deve adotar mecanismos de incentivo à produção, à edição, à difusão, à distribuição e à comercialização de livros em formatos acessíveis, com vistas a garantir à pessoa com deficiência o direito de acesso à leitura, à informação e à comunicação, além de promover diretamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, a capacitação de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de profissionais habilitados em Braille, audiodescrição, estenotipia e legendagem. (Arts. 68 e 73 da lei nº 13.146/15).**



**A** pessoa com deficiência tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

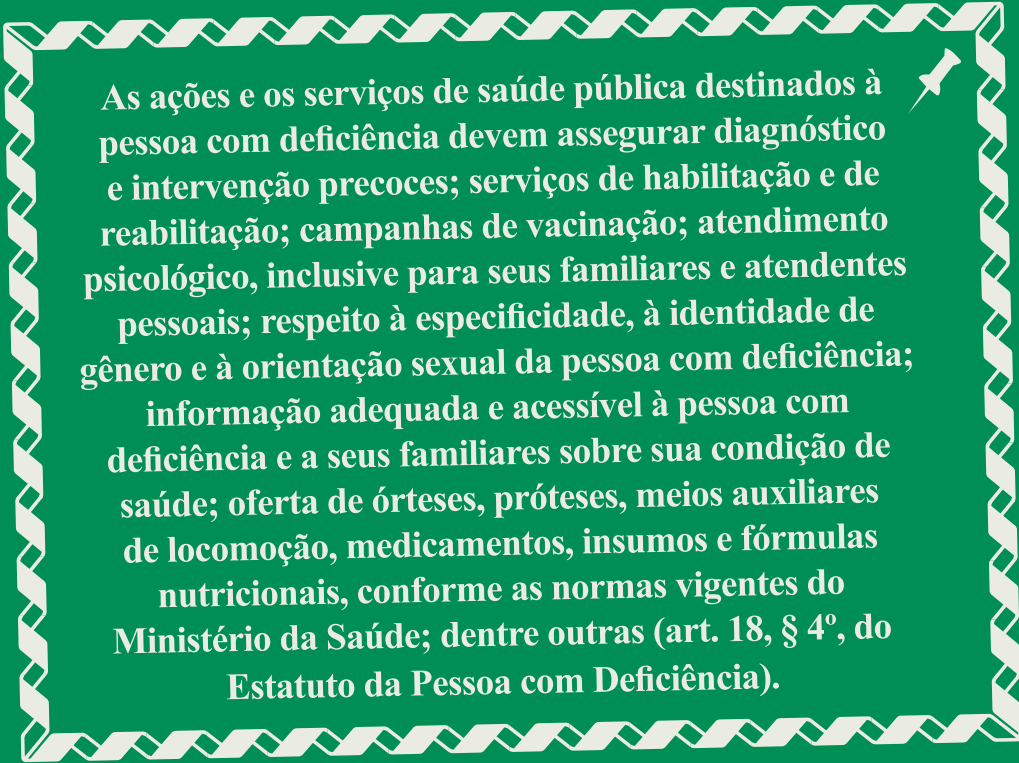
O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, assegurando a participação da pessoa com deficiência em jogos e atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e artísticas, inclusive no sistema escolar, em igualdade de condições com as demais pessoas e a acessibilidade nos locais de eventos e nos serviços prestados.



**Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência, a serem distribuídos pelo recinto em locais diversos, de boa visibilidade, em todos os setores, próximos aos corredores, devidamente sinalizados, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução das saídas, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observado o disposto em regulamento.**

# Direito à Saúde

É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, inclusive o processo de habilitação e reabilitação, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário. A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter à intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.



**As ações e os serviços de saúde pública destinados à pessoa com deficiência devem assegurar diagnóstico e intervenção precoces; serviços de habilitação e de reabilitação; campanhas de vacinação; atendimento psicológico, inclusive para seus familiares e atendentes pessoais; respeito à especificidade, à identidade de gênero e à orientação sexual da pessoa com deficiência; informação adequada e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares sobre sua condição de saúde; oferta de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, insumos e fórmulas nutricionais, conforme as normas vigentes do Ministério da Saúde; dentre outras (art. 18, § 4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência).**

# DISCRIMINAÇÃO, NÃO!

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

O direito à não discriminação compreende as ações afirmativas necessárias à plena inclusão da pessoa com deficiência na vida comunitária e no mercado de trabalho.

**A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa (Art. 4º, § 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência).**



# Atribuições da Defensoria Pública

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a quem incumbe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

Assim, é atribuição da Defensoria Pública atuar na tutela dos direitos das pessoas com deficiência, por meio de ações individuais, tais como ações que tenham por objeto o fornecimento de medicamentos e tratamentos médicos, dentre outras, e, ainda, por meio de ações coletivas, devendo priorizar a solução extrajudicial da questão.

Também é papel da Defensoria Pública promover a educação em direitos, por meio de seminários, audiências públicas, rodas de conversa e palestras acerca dos direitos das pessoas com deficiência, promovendo a reflexão sobre os direitos humanos e a efetiva inclusão das pessoas com deficiência na vida comunitária, com vistas ao pleno exercício de todos os direitos e à eliminação de todas as formas de discriminação.

**Em caso de violação a esse direito,  
procure a Defensoria Pública  
mais próxima!**





Acesse a página do  
**Núcleo de Direitos Humanos da  
Defensoria Pública do Estado do Tocantins**

**NDDH**

Núcleo Especializado de  
Defesa dos Direitos Humanos

**DPE·TO**

DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS





# Direitos das Pessoas com Deficiência



**NDDH**

Núcleo Especializado de  
Defesa dos Direitos Humanos



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO TOCANTINS